

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONCEDENTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A E
..... para CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE
TRATAMENTO DE CHORUME DE ATERRO SANITÁRIO NA MODALIDADE BOT (BUILD, OPERATE AND
TRANSFER) na conformidade dos Anexos deste Contrato.

DAS PARTES

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A**, com sede à....., inscrito no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., representado pelo....., Sr., portador do CPF nº e do RG nº, adiante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e com sede à na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Municipal nº....., representada por, Sr....., portador do CPF nº..... e do RG. nº....., residente e domiciliado à na cidade de, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, bem como no Edital de Licitação nº/2024 e nas demais normas aplicadas na espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por tempo certo, para A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE CHORUME DE ATERRO SANITÁRIO NA MODALIDADE BOT (BUILD, OPERATE AND TRANSFER) conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, sob a responsabilidade única e exclusiva sua - CONCESSIONÁRIA.

1.2. O Termo de Referência e demais anexos do Edital da Licitação, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato, às leis vigentes do Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 246 (duzentos e quarenta e seis) meses, contados da data citada na Ordem de Serviços que será emitida após o recebimento da Licença de Instalação da CETESB.

3.2. O prazo de implantação da UTCAS deverá ser conforme segue:

3.2.1. Fase 1: Em até 6 (seis) meses após o recebimento da Licença de Instalação da CETESB.

3.2.2. Fase 2: em até 8 (oito) meses após o início bem sucedido da Fase 1 (um). Será facultada à CONCESSIONÁRIA antecipar essa Fase 2 e/ou fazer uma implantação completa de uma UTCAS com capacidade mínima de 700 (setecentos) metros cúbicos por dia, desde que a URBAM seja informada previamente por meio de cronograma compatível.

3.2.3. Qualquer módulo ou unidade completa da UTCAS deverá entrar em operação apenas após o recebimento da Licença de Operação da CETESB.

3.3. Fica determinado que toda e qualquer despesa assumida deverá ser honrada e paga pela CONCESSIONÁRIA, prevalecendo o princípio da competência para a configuração da assunção do compromisso.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os valores unitários e totais a serem pagos pela URBAM à CONCESSIONÁRIA será conforme segue:

ITEM 1						
Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	I017690	INSTALACAO/OPERACAO E MANUTENCAO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE CHORUME MODALIDADE BOT(ETRS)	2.552.141	M³	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ xx,xx

4.2. O valor global da contratação é de R\$ **xx,xx (xxxxxx)**.

4.3. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição do serviço será mensal, contada a partir do início da operação, mediante apresentação de relatório que deverá ser analisada e aprovada pelo fiscal de contrato da URBAM em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do relatório.

5.2. Após a autorização do(a) fiscal do contrato da URBAM, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a respectiva Nota fiscal para o CNPJ e endereço contido no Pedido de Compra, devendo ser preenchida conforme legislação vigente.

5.2.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.

5.3. A Nota Fiscal emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.

5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores, ficando condicionado à comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e fundiários que se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Relação atualizada mensalmente do pessoal alocado para a prestação do serviço, onde conste nome do empregado, data de admissão, função, valor base do INSS, valor base do FGTS, valor de desconto do INSS do segurado e valor do FGTS a ser recolhido.

5.4.2. Comprovante de pagamento de salários, bem como as horas extras a eles pertinentes, vale transporte, refeição e folha de pagamento analítica e sintética da lotação com funcionários alocados na URBAM,

5.4.3. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os funcionários alocados.

5.4.4. Extrato individualizado, emitido pelo sistema de conectividade da CEF, onde conste os últimos depósitos do FGTS.

5.4.5. A URBAM poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente ao empregado alocado, que providencie extrato analítico de FGTS, para comprovação de depósitos.

- 5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA 6ª – DAS GARANTIAS

- 6.1 Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, deverá no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, apresentar garantia nos termos do artigo 70, § 3º da lei 13.303/16, nas modalidades descritas do §1º, no valor de **5%** (cinco por cento) do valor global da contratação, que deverá vigor durante toda a vigência do Contrato, sendo admitidas Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- 6.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente durante todo o período contratual.
- 6.1.2 Em caso de aditamento do Contrato, a CONCESSIONÁRIA, complementarará a garantia, na mesma proporção do aditamento.
- 6.1.3 A URBAM descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.
- 6.1.4 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º, do art. 70 da lei 13.303/16.
- 6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, apresentar apólice de seguro ambiental para remediar os danos causados por contaminação, vazamento ou poluição de produtos perigosos cobrindo sinistros e o atendimento por uma equipe especializada que acompanhará todo o processo desde a limpeza do local até a destinação dos resíduos, bem como o acionamento, se necessário, de engenheiros ambientais e advogados.
- 6.2.1 A apólice deverá prever Gastos de Limpeza ("clean-up costs") e remediação; Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntariamente causados a terceiros decorrentes de eventos de poluição; Danos a Recursos Naturais decorrentes de eventos de poluição; Gastos com Defesa Ambiental Judicial; Gastos com Assessoria Jurídica para acordos extrajudiciais; Gastos com Ações Emergenciais Ambientais, Salvamento e Contenção de Sinistros; despesas com multas da CETESB e/ou PSJC.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a Concessão ora celebrada por sua conta e risco, nas condições ofertadas, e nos termos dos seus anexos.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados nos termos dos anexos deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.1.2. Os riscos atribuídos à Contratada e à Contratante, estão relacionados no anexo Matriz de Risco deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do Contrato, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será desempenhada pela CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de entidades da administração indireta, nos termos da legislação e do Contrato, que terá como atribuições, entre outras:

- I. Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;
- II. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Intimar a CONCESSIONÁRIA para dirimir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA “in loco”, por meio de vistorias, quando julgar necessário;

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 204 a 206 do Regulamento de Compras e Contratos da URBAM.

9.3. A fiscalização dos serviços inerentes às prestado pela CONCESSIONÁRIA, relacionados nas especificações técnicas deste Contrato ou normas técnicas à que se sujeitam as atividades intrínsecas à realização do objeto, será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado ou por entidade com ela conveniada.

9.4. Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação do serviço, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário, exigindo que a CONCESSIONÁRIA, em caráter preventivo adote todas as medidas cabíveis para a restauração da normalidade.

9.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

9.5.1. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

9.6. A CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

9.6.1. A intervenção dar-se-á mediante a formalização de Resolução Administrativa pela URBAM, noticiada à CONCESSIONÁRIA por meio de notificação. O ato de intervenção conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS.

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a Concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações aplicáveis.

10.2. Aplicam-se ao Contrato, as previsões de extinção da concessão de que trata o Art. 35 da Lei nº 8.987/95.

10.2.1 Extingue-se a concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Caducidade;
- III. Rescisão;
- IV. Anulação
- V. Falência ou extinção da empresa concessionária.

10.3. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.4. Nos casos previstos no inciso I do item 10.2.1. A URBAM, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes das indenizações que eventualmente possam ser devidas de parte a parte.

10.5. A CONCEDENTE emitirá Termo de Entrega dos Bens Reversíveis à CONCESSIONÁRIA no mesmo dia da posse do imóvel, momento em que ocorrerá a transferência substancial dos riscos e benefícios decorrentes do controle do ativo.

10.5.1 Se houver divergência na relação dos bens reversíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a CONCEDENTE no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos.

10.6. Toda e qualquer nova aquisição de bem do imobilizado ou intangível realizada pela CONCESSIONÁRIA em quaisquer nos imóveis objeto deste Contrato deverá ser registrada, e a qualquer momento a CONCEDENTE poderá realizar inventário do imobilizado a fim de garantir a perfeita compatibilidade entre o registrado e existente.

10.6.1. Na eventualidade de vir a ser delegado à CONCESSIONÁRIA, no curso da execução contratual, objeto que contemple a necessidade de posse de bens móveis ou imóveis afetos à concessão, os respectivos bens reversíveis serão descritos no termo aditivo a ser formalizado.

10.6.2. Ao final da CONCESSÃO, todos os bens serão revertidos à CONCEDENTE, sobretudo os que obedecerem ao princípio da atualidade.

10.7. A Contabilidade da CONCEDENTE realizará inventário 06 (seis) meses antes do Término do Contrato de CONCESSÃO, relacionando todos os bens disponíveis e necessários ao funcionamento da UTCAS, inclusive os investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO.

10.7.1. Todos os bens revertidos e substituídos durante a vigência contratual deverão estar em condições adequadas de uso e conservação.

10.8. A CONCEDENTE deverá ser indenizada caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições aqui estabelecidas e o cálculo indenizatório será realizado consoante os mecanismos legais.

CLÁUSULA 11ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA estão previsto no anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

11.2. As obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE estão previsto no anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

13.1. As penalidades aplicadas com base neste contrato deverão sempre observar o exercício do contraditório pela CONCESSIONÁRIA, adotando-se o rito de processo administrativo previsto no Regulamento de Compras e Contratos da URBAM (http://www.urbam.com.br/transparencia/arquivo/regulamento_compras.pdf).

13.2. Constituem penalidades de execução do contrato aquelas previstas nos Anexos **Tabela de Multas por Inexecução Parcial dos Serviços** e **Tabela de Gravidade das Multas por Inexecução Parcial dos Serviços** deste contrato e quaisquer outros descumprimentos previstos no contrato e seus anexos.

13.2.1. As penalidades de execução do contrato poderão ser aplicadas independentemente de configurar inexecução total ou parcial do contrato, sendo que o valor será sempre abatido do pagamento mensal devido à CONCESSIONÁRIA após a devida finalização do procedimento previsto na cláusula 13.1.

- 13.2.2. A reiteração das infrações de execução do contrato poderá ensejar, a critério da URBAM, a inexecução parcial do contrato.
- 13.2.3. Os valores previstos no Anexo A serão reajustados anualmente pelo mesmo índice aplicável para as hipóteses de reajuste de preço deste contrato (IPC-FIPE – categoria Geral).
- 13.3. Além do previsto na cláusula 13.2, serão ainda aplicáveis as seguintes penalidades:
- 13.3.1. Pela inexecução parcial do objeto: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 13.3.2. Pela inexecução total do objeto: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.4.1. apresentação de documentação falsa;
- 13.4.2. retardamento da execução do objeto;
- 13.4.3. executar o contrato de forma insuficiente ou insatisfatória;
- 13.4.4. praticar qualquer ato de fraude durante a execução do contrato;
- 13.4.5. comportamento inidôneo;
- 13.4.6. declaração falsa;
- 13.4.7. fraude fiscal.
- 13.5. Para os fins dos itens 13.4.2 e 13.4.3, compreendendo ainda a ausência e/ou atraso na implantantação, operação e manutenção da UTCAS, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas conforme tabelas constantes dos Anexos - **Tabela de Multas por Inexecução Parcial dos Serviços** e - **Tabela de Gravidade das Multas por Inexecução Parcial dos Serviços**.
- 13.6. Na hipótese dos itens 7.5, a multa aplicada poderá ser cumulada com a multa de inexecução total do objeto.
- 13.7. A aplicação das penalidades dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 13.8. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa CONCESSIONÁRIA, bastando apenas sua comunicação escrita por ocasião da medição mensal.
- 13.9. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário

CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

- 14.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A URBAM juntamente com a CONCESSIONÁRIA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 15.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer

razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.

- 15.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 15.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 15.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONCESSIONÁRIA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA 16ª - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:

16.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:

16.1.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais;

16.1.2.2. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>

16.1.2.3. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).

16.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

- 16.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONCESSIONÁRIA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

- 17.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos, ... de de 2024

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE CHORUME DE ATERRO SANITÁRIO NA MODALIDADE BOT (BUILD, OPERATE AND TRANSFER)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONCEDENTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONCEDENTE:**

Nome: xxxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Técnico

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____